

ANEXO VII

CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS



CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS DOS ALUNOS

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

1.º / 2.º / 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

Em conformidade com o disposto na alínea *l)* do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, o Conselho Pedagógico aprovou o seguinte conjunto de princípios e normas a considerar na elaboração dos horários semanais de cada grupo ou turma, para o ano lectivo de 2009/2010:

PRINCÍPIOS

1. A elaboração dos horários dos alunos obedece, primordialmente, a critérios de natureza pedagógica.
2. Na elaboração dos horários serão respeitados os normativos legais vigentes e o que sobre eles, directa ou indirectamente, dispuser o Regulamento Interno.
3. Sempre que possível, será assegurada a continuidade pedagógica do(s) professor(es) da turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento do Director).

NORMAS GERAIS

1. O esquema de funcionamento do Agrupamento de Escolas de Estarreja (AEE), determinado em função do número de turmas, do número de tempos curriculares de cada ano de escolaridade e da capacidade dos espaços lectivos, obedecerá aos seguintes regimes:
 - ♦ Educação pré-escolar – regime normal;
 - ♦ 1.º Ciclo do Ensino Básico – regime normal;
 - ♦ 2.º Ciclo do Ensino Básico – regime de desdobramento;
 - ♦ 3.º Ciclo do Ensino Básico – regime de desdobramento.
2. O período diário de funcionamento do AEE decorrerá nos termos do estabelecido no Regulamento Interno.
3. Ao nível da educação pré-escolar, nenhum grupo poderá desenvolver actividades por períodos consecutivos de duração superior a 3 horas.
4. Ao nível do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nenhuma turma poderá desenvolver actividades por períodos consecutivos de duração superior a 3.30 horas.
5. Ao nível dos 2.º e 3.º ciclos, as aulas serão organizadas em blocos de 90 minutos e/ou em segmentos de 45 minutos, de acordo com o desenho curricular de cada ciclo aprovado oportunamente.

6. O período de almoço, na generalidade das escolas do AEE, terá a duração mínima de uma hora (considerada a existência de cantina na escola ou equivalente) e o seu início não poderá ter lugar antes da 12.00 horas nem após as 13.30 horas.
7. As aulas práticas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período que a escola definiu para o almoço (para a turma).
8. Na distribuição dos tempos lectivos de cada uma das disciplinas pelos dias da semana, preferencialmente, será evitado o lançamento em dias consecutivos de disciplinas com dois ou três tempos semanais.
9. As aulas de Línguas Estrangeiras I e II não devem ser lançadas em tempos consecutivos.
10. De modo a que não existam dias muito sobrecarregados, deverá ser procurado uma distribuição lectiva equilibrada das componentes curriculares:
 - a) No mesmo dia, o número de aulas curriculares não deve ultrapassar 4 blocos lectivos (90 minutos) / 8 tempos lectivos (45 minutos);
 - b) Nos dias com um maior número de aulas, os horários deverão ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de carácter teórico e disciplinas de carácter prático e/ou que pela sua natureza, exijam menor esforço intelectual e/ou áreas curriculares não disciplinares;
 - c) Em cada período do dia, manhã ou tarde, o horário de cada turma comporta, respectivamente, um máximo de 3 e de 2 blocos lectivos.
11. As actividades de complemento e de enriquecimento curricular excluem-se do cômputo enunciado no ponto 3, considerando o seu carácter facultativo e a sua não extensão a todos os alunos da turma.
12. A divisão de uma turma em dois grupos (desdobramento) implica que seja sempre acautelada a não existência de tempos desocupados nos horários dos alunos; o tempo lectivo lançado separadamente no horário de cada grupo não deve ser mediado por qualquer outra aula teórica dessa disciplina comum a toda a turma.
13. A não frequência da disciplina de Educação Moral e Religiosa determinará sempre que seja evitado que os alunos não inscritos fiquem com esse tempo lectivo desocupado; nessa circunstância, o tempo lectivo da disciplina será sempre o primeiro ou o último de um dos turnos.
14. No horário de cada turma não há lugar à existência de tempos desocupados (vulgarmente designados por “furos”) e/ou isolados no desenvolvimento da distribuição dos tempos lectivos em cada um dos turnos, manhã ou tarde.
15. A elaboração dos horários, de 2.º e 3.º ciclos, poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos.
16. Na distribuição das turmas pelas salas, também ao nível dos 2.º e 3.º ciclos, procurar-se-á concentrar as aulas de uma turma numa mesma sala, excepto nas disciplinas que exigem sala específica.

Aprovado em Conselho Pedagógico, aos 14 dias do mês de Julho de 2009



CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS PESSOAL DOCENTE

A distribuição de serviço docente e a elaboração dos horários é da competência do director do estabelecimento de educação e ensino.

No uso das competências que em matéria de gestão dos tempos escolares lhe são legalmente cometidas, cabe ao Conselho Pedagógico aprovar os critérios gerais a que obedecerá a elaboração dos horários.

Em conformidade com o disposto na alínea l) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, o Conselho Pedagógico, em reunião realizada a 14 de Julho p.p., aprovou o seguinte conjunto de princípios e normas a considerar na elaboração dos horários semanais de cada grupo ou turma, para o ano lectivo de 2009/2010:

PRINCÍPIOS

1. Na distribuição de serviço docente e na elaboração dos horários do pessoal docente devem assumir prevalência critérios de natureza pedagógica em detrimento de critérios de natureza administrativa.
2. Sem prejuízo do acima estabelecido, a distribuição de serviço docente deve, de igual modo, ser pautada por critérios de bom aproveitamento dos recursos disponíveis, maximizando a rentabilidade da formação dos docentes.
4. Na distribuição de serviço docente e na elaboração dos horários deve ser respeitado o disposto nos normativos legais vigentes.
5. A distribuição de serviço docente e a elaboração de horários deve acautelar os interesses dos alunos e a qualidade do ensino.

NORMAS GERAIS

6. O esquema de funcionamento do Agrupamento de Escolas de Estarreja (AEE), determinado em função do número de turmas, do número de tempos curriculares de cada ano de escolaridade e da capacidade dos espaços lectivos, obedecerá aos seguintes regimes:
 - ♦ Educação pré-escolar – regime normal;
 - ♦ 1.º Ciclo do Ensino Básico – regime normal;
 - ♦ 2.º Ciclo do Ensino Básico – regime de desdobramento;
 - ♦ 3.º Ciclo do Ensino Básico – regime de desdobramento.
7. O período diário de funcionamento do AEE decorrerá nos termos do estabelecido no Regulamento Interno.
8. O horário do pessoal docente é de 35 horas semanais, integrando uma componente lectiva e uma componente não lectiva. Estas componentes desenvolvem-se em cinco dias de trabalho.
9. A componente lectiva de cada docente corresponde ao número de horas leccionadas e abrange todo o trabalho efectuado com a turma ou grupo de alunos durante o período de leccionação de cada disciplina ou área curricular não disciplinar.
10. A componente lectiva deverá ser distribuída equitativamente pelos dias da semana, recomendando-se que a mesma se desenvolva por um mínimo de quatro dias.

11. A componente não lectiva individual compreende a realização do trabalho de preparação e avaliação das actividades educativas realizadas pelo docente, bem como a elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico-pedagógica.
12. Na determinação do número de horas destinado a trabalho individual deve ser tido em conta o número de alunos, turmas e níveis atribuídos ao docente, não podendo ser inferior a 8 horas para os docentes da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico e, ao nível dos 2.º e 3.º ciclos, 10 horas para os docentes com menos de 100 alunos e 11 horas para os docentes com 100 ou mais alunos.
13. Além da componente lectiva e da componente lectiva acima referidas, o horário de trabalho do pessoal docente comporta, ainda, uma componente não lectiva de trabalho a nível de estabelecimento, na qual se inclui todo o trabalho que não seja lectivo nem integre a componente não lectiva individual, designadamente, (i) avaliação de desempenho de outros docentes, (ii) coordenação das estruturas de coordenação educativa, (iii) coordenação de TIC, (iv) coordenação de clubes e/ou projectos, (v) funções no âmbito do desporto escolar, (vi) substituição de outros docentes do AEE na situação de ausência de curta duração, (vii) orientação e acompanhamento de alunos nos diferentes espaços escolares, (viii) dinamização de actividades de enriquecimento e complemento curricular, incluindo as organizadas no âmbito da ocupação plena dos tempos escolares e (ix) apoio individual a alunos. A componente não lectiva de estabelecimento dos educadores de infância e dos professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico é ainda utilizada na supervisão pedagógica, no acompanhamento da execução de actividades de animação e de apoio à família, na Educação Pré-Escolar, bem como em actividades de enriquecimento curricular, no 1.º Ciclo do Ensino Básico.
14. Na determinação do número de horas da componente não lectiva do estabelecimento, o Director deve ter em conta o serviço efectivamente atribuído, nomeadamente, (i) o número de níveis e de programas leccionados, (ii) as cargas horárias das disciplinas atribuídas, (iii) a diversidade de anos de escolaridade, (iv) o número de alunos por turma, (v) o carácter teórico/prático da disciplina e (vi) a diversidade de problemas de aprendizagem.
15. Na elaboração do horário de trabalho do pessoal docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respectiva prestação semanal de trabalho, com excepção da componente não lectiva destinada a trabalho individual.
16. Na distribuição diária dos momentos lectivos pelo horário de cada docente não podem incluir-se mais do que três blocos lectivos (90 minutos cada) ou seis tempos lectivos (45 minutos cada) consecutivos; no total, em cada dia de trabalho, ao docente não deve ser atribuído serviço lectivo em número superior a oito tempos.
17. O período para o almoço dos professores poderá ter a duração mínima de uma hora, se o funcionamento da escola assim o exigir.
18. O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos diários, podendo, excepcionalmente, incluir-se num terceiro turno do horário dos docentes a participação em reuniões de natureza pedagógica.
19. O horário de cada docente, preferencialmente, não deve conter um número de turmas / anos de escolaridade que envolva mais do que três níveis disciplinares, de modo a que lhe seja assegurado o necessário equilíbrio global, garantindo um elevado nível de qualidade ao ensino.
 - a) Para efeitos do acima disposto, não são consideradas as áreas curriculares não disciplinares.
20. Considerando a necessidade de limitação do número de turmas com que cada professor trabalha, a cada um deles deverá ser distribuído um máximo de sete turmas, excepto quando a carga horária das disciplinas o não permita.
 - a) O acima disposto não tem aplicação no grupo disciplinar de Educação Moral e Religiosa Católica.
21. Na distribuição de serviço deve atender-se a que, sempre que possível, haja a possibilidade de, em cada ano de escolaridade, uma mesma equipa de professores ter, pelo menos, duas turmas em comum. Esta medida facilitará a programação interdisciplinar e a avaliação.
22. Em cada ciclo de estudos é desejável que os professores acompanhem os alunos ao longo dos diferentes anos de escolaridade, desde que as condições da escola o permitam. Assim, sempre que possível, será assegurada a continuidade pedagógica do(s) professor(es) da turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento do Director).
23. Na elaboração dos horários do pessoal docente será respeitada a distribuição da carga horária semanal das disciplinas.
24. Cada aula terá a duração de 45 minutos (segmento lectivo) ou 90 minutos (bloco lectivo), conforme o respectivo plano de estudos, estabelecido nos termos legais e aprovado internamente.

25. O horário do pessoal docente com exercício de cargos de coordenação pedagógica, designadamente nas estruturas de orientação educativa e de supervisão pedagógica, deve contemplar a sua presença na escola em período diferente daquele em que predomina a respectiva componente lectiva.
26. A cada professor, em regra, serão atribuídas disciplinas do respectivo grupo de recrutamento. Todavia, os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, leccionar toda e qualquer disciplina, no mesmo ou noutro ciclo ou nível de ensino, para a qual detenham formação adequada.

☛ **Serviço Lectivo Insuficiente para os Professores do Grupo de Recrutamento**

27. Os horários dos professores do quadro de agrupamento não podem ser organizados com um número de tempos lectivos e/ou equiparados a serviço lectivo inferior àquele que, legalmente, lhes corresponde.
28. Sempre que, em determinado grupo de recrutamento, o serviço lectivo não seja suficiente para distribuir por todos os professores do quadro, deverão ser atribuídos horários completos até ser esgotada a totalidade da carga horária disponível. Desta distribuição só deverá resultar um único horário incompleto.
29. Aos professores com horário incompleto e/ou com horário zero deve ser distribuído serviço lectivo de grupo recrutamento diferente do da vinculação, desde que para tal disponham de habilitação adequada.
30. Na composição dos horários dos professores, excepcionalmente, face à insuficiência de serviço lectivo no grupo de vinculação, e depois de esgotadas todas as possibilidades, admite-se um número de turmas e/ou disciplinas que envolvam mais do que três conteúdos programáticos diferentes.
31. Aos professores que, por força da insuficiência de horas de leccionação no grupo de recrutamento, venham a leccionar um menor número de horas do que as que legalmente constituem o seu horário lectivo, devem ser atribuídas outras tarefas pedagógicas. Estas actividades são, prioritariamente, preenchidas por:
 - ♦ Aulas de apoio educativo a alunos;
 - ♦ Ocupação dos tempos escolares dos alunos na situação de ausência, esporádica e de curta duração, dos respectivos professores;
 - ♦ Orientação de salas de estudo;
 - ♦ Dinamização de clubes ou outras actividades de complemento e enriquecimento curricular.
32. Não poderá haver horários incompletos ou horários zero em simultâneo com serviço docente extraordinário no grupo de docência em que tal situação se verificar ou nos grupos disciplinares afins.

☛ **Atribuição de Turmas com Alunos Familiares do Professor**

33. Não poderão ser atribuídas turmas aos professores em que se encontrem integrados familiares seus, nas seguintes condições:
 - ♦ Cônjuge;
 - ♦ Parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau na linha colateral;
 - ♦ Pessoa com quem vive em economia comum.
- a) A não aplicação desta norma só poderá verificar-se nos casos de professor único em que, por força dessa circunstância, o mesmo tenha de leccionar todos os alunos, incluindo, necessariamente, os seus familiares. Em todos os outros casos deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Educação.

NORMAS ESPECÍFICAS – 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

34. Na elaboração dos horários serão prioritariamente consideradas as disciplinas que necessitam de salas ou instalações especiais ou específicas – laboratórios, oficinas, pavilhão gimnodesportivo.
35. Na medida do possível, as disciplinas que, pela sua natureza, requerem um maior esforço intelectual, devem ser inseridas nos primeiros tempos do período da manhã e deve ser evitado que determinada disciplina coincida no horário das turmas sempre no final dos turnos.
36. Para efeitos de realização de reuniões de conselhos de docentes e/ou de trabalho cooperativo de professores, dos 2.º e 3.º ciclos, será reservada a tarde de terça-feira, a partir das 15.30 horas.

37. A distribuição do serviço docente, no 2.º Ciclo do Ensino Básico, deve assegurar, sempre que possível, que cada docente leccione, à mesma turma, as disciplinas ou áreas disciplinares relativas ao seu grupo de recrutamento.
38. O director de turma deve leccionar à mesma turma:
- As disciplinas ou áreas disciplinares atinentes ao seu grupo de recrutamento (na totalidade, quando possível);
 - A área curricular não disciplinar de Formação Cívica;
 - Sempre que possível uma das áreas curriculares não disciplinares de Área de Projecto ou de Estudo Acompanhado.

☛ **Educação Visual e Tecnológica (2.º C.E.B.)**

39. A leccionação da disciplina de Educação Visual e Tecnológica estará a cargo de dois professores (par pedagógico).

☛ **Educação Física (2.º e 3.º C.E.B.)**

40. A disciplina de Educação Física, atendendo a que a respectiva carga horária semanal se encontra distribuída por apenas dois dias, não deve ser leccionada em dias seguidos.
41. Na distribuição dos tempos lectivos da disciplina de Educação Física pelos horários semanários, deve acautelar-se a não ocupação dos espaços destinados à prática da disciplina por mais de três turmas, em simultâneo.
42. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período que a escola definiu para o almoço (estabelecido para cada turma).

☛ **Línguas Estrangeiras (2.º e 3.º C.E.B.)**

43. As disciplinas de Línguas Estrangeiras – em especial, nas situações em que a respectiva carga horária semanal se encontra distribuída por apenas dois dias – não devem ser leccionadas em dias seguidos.
44. As disciplinas de Línguas Estrangeiras (I e II), na distribuição diária do horário de cada turma, não devem ser lançadas em tempos consecutivos.

☛ **Área de Educação Artística e Educação Tecnológica (3.º C.E.B.)**

45. Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, para além da disciplina de Educação Visual, os alunos frequentam a disciplina de Oficina de Artes (oferta de escola) – por regra, esta segunda disciplina será a mesma, para cada aluno, nos dois anos e será, ainda, aquela por que poderão optar no 9.º ano, em alternativa a Educação Visual e a Educação Tecnológica.
46. Considerando a natureza das disciplinas de Oficina de Artes e Educação Tecnológica, afigurando-se recomendável que o professor trabalhe com um número relativamente reduzido de alunos e que o faça durante um período mínimo de 90 minutos semanais, a leccionação de ambas as disciplinas, nos 7.º e 8.º anos, assentará numa organização semestral, com desdobramento de cada turma em dois grupos.
47. No 9.º ano de escolaridade, a disciplina de Educação Tecnológica deverá ser leccionada em regime de desdobramento da turma, com um professor, numa organização anual.

☛ **Área das Ciências Físicas e Naturais (3.º C.E.B.)**

48. A leccionação de uma parte dos tempos destinados à área das Ciências Físicas e Naturais (disciplina de Ciências da Natureza, no 2.º ciclo, e disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química, no 3.º ciclo) – o correspondente a um bloco de 90 minutos em cada ano de escolaridade – será usado em regime de desdobramento da turma, exclusivamente para trabalho prático ou experimental.

☛ Área de Projecto

49. Ao nível do 2.º Ciclo do Ensino Básico, a área curricular não disciplinar de Área de Projecto é assegurada por uma equipa de dois professores da própria turma, de preferência de áreas científicas diferentes. Ao nível do 3.º Ciclo do Ensino Básico, é assegurada por um dos professores da turma.

☛ Estudo Acompanhado

50. Ao nível do 2.º Ciclo do Ensino Básico, a área curricular não disciplinar de Estudo Acompanhado é assegurada por uma equipa de dois professores da própria turma, de áreas científicas diferentes – um docente dos grupos de recrutamento de código 200, 210 ou 220 e um outro do grupo de recrutamento de código 240. Ao nível do 3.º Ciclo do Ensino Básico, é assegurada por um dos professores da turma, preferencialmente dos grupos em que se verificam valores mais baixos de sucesso escolar dos alunos (valores reportados aos anos lectivos transactos).

☛ Formação Cívica

51. A área curricular não disciplinar de Formação Cívica deve ser assegurada pelo director de turma, salvo situações excepcionais, devidamente fundamentadas.

☛ Educação Moral e Religiosa Católica

52. A disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica (EMRC), de frequência facultativa, deve ser garantida a todos os alunos que nela se matriculem, desde que exista, em cada ano de escolaridade, um número mínimo de dez alunos que possibilite a formação de uma turma – quando, num ano de escolaridade, o total de alunos matriculados for igual ou inferior a quinze, formar-se-á apenas uma turma; quando o número de alunos for superior a quinze, poderão ser organizadas várias turmas, não devendo, porém, cada uma delas ser constituída por menos de dez alunos.

☛ Apoio Educativo

53. As aulas de apoio educativo, cujo funcionamento se preveja para todo o ano, deverão ser consideradas no início da distribuição de serviço, de modo a evitar que, da sua inclusão, resulte a prestação de serviço extraordinário.
54. O apoio educativo deve, sempre que possível, ser prestado pelo professor titular de turma ou disciplina.
55. Os *tempos adicionais ou supervenientes* (estabelecidos pelo Despacho 13599/2006, de 18 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 19117/2008, de 17 de Julho) são destinados a apoio educativo e de enriquecimento e complemento curricular, possibilitando-se assim que todos os docentes, dos 2.º e 3.º ciclos, tenham, no seu horário, tempos disponíveis para apoio aos seus alunos.
56. Os tempos referidos no ponto anterior são marcados no horário do docente, sem prejuízo de acertos ao longo do ano lectivo, de acordo com as necessidades dos horários dos alunos que, a seu tempo, frequentem essas actividades.
57. O apoio aos alunos dos diferentes ciclos e níveis de ensino pode ser prestado por qualquer docente do agrupamento detentor de habilitação adequada.
58. Em horários com componente lectiva inferior a 14 horas não há lugar à atribuição dos tempos para actividades de apoio educativo e de enriquecimento e complemento curricular referidos no ponto 50.

Aprovado em Conselho Pedagógico, aos 14 dias do mês de Julho de 2009